AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.769.149 - SP (2018/0247454-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	A D
ADVOGADO	:	RODRIGO DE LIMA GUERREIRO BORGHI - SP297870
AGRAVADO	:	E G D
ADVOGADOS	:	LUCAS VINICIUS SALOME - SP228372 DANIEL MACHADO PIUVEZAM - SP374411

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA nº 7/STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminhar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ)
2. Agravo interno a que se nega provimento

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora